

nanças, a favor da do Comércio, um crédito extraordinário da quantia de 18.200\$, destinado a reforçar no orçamento da segunda das referidas Secretarias de Estado a verba do capítulo 2.º; artigo 14.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte».

§ único. Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nela se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:324

Sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto de 26 de Março último, guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Em nome da Nação, hei por bem decretar que na Secretaria de Estado das Finanças seja aberto, a favor da do Comércio, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia 3.237\$14, destinado ao custeio na segunda das referidas Secretarias da Comissão de Serviço Geológico, que para ela foi transferida da do Trabalho, em cujo orçamento se abaterá igual quantia.

A inscrição deste crédito no orçamento da Secretaria do Estado do Comércio e a eliminação de igual importância na Secretaria de Estado do Trabalho será feita pela forma indicada no mapa junto, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Joaquim Mendes do Amaral—Henrique Forbes de Bessa.*

Importâncias a inscrever no orçamento do corrente ano da Secretaria de Estado do Comércio, correspondentes às dotações dos serviços transferidos da do Trabalho, nos termos do decreto n.º 3:902, de 9 de Março último:

CAPÍTULO 2.º

Direcção Geral de Obras Públicas

Comissão de Serviço Geológico

Artigo 6.º—Pessoal dos quadros	940\$00
Artigo 7.º—Pessoal destacado	270\$00
Artigo 8.º—Pessoal contratado	270\$00
Artigo 14.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	21\$88
Artigo 32.º—Material e diversas despesas dos serviços	1.535\$26
Artigo 33.º—Aquisição de impressos	200\$00

Total a inscrever na Secretaria de Estado do Comércio 3.237\$14

Importâncias a abater no orçamento do corrente ano económico da Secretaria de Estado do Trabalho, correspondentes às dotações dos serviços transferidos para a do Comércio, nos termos do decreto n.º 3:902, de 9 de Março último:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Minas

Comissão de Serviço Geológico

Artigo 29.º—Vencimentos do pessoal dos quadros, des-tacado, contratado, etc.	1.480\$00
--------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Artigo 31.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	21\$88
Artigo 32.º—Impressos das Imprensas do Estado	200\$00
Artigo 33.º—Material e outras despesas	1.535\$26
Total a abater na Secretaria de Estado do Trabalho	3.237\$14

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral.*—O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:325

Sendo necessário pagar em Londres, nos dias 25 do corrente mês e 30 de Junho próximo futuro, à West of India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited, as quantias respectivamente de libras 13:000 e libras 10:500, resto da garantia de juros relativa ao primeiro semestre de 1918, devida à Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão, e sendo insuficiente para ocorrer a esse encargo o saldo existente no capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, em nome da Nação o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 195.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica de «Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e das Colónias o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 1:390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Subsistências e Transportes:

A venda ao público de farinha de trigo a retalho nas cidades de Lisboa e Porto só é permitida nas mercearias.

As mercearias de Lisboa e Porto só se poderão fornecer de farinha por intermédio da Direcção Geral das Subsistências.

O preço máximo de venda a retalho da farinha de trigo espoada, em todo o país, é de \$60 centavos por quilograma.

Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes, 27 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*